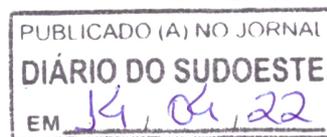




# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 14/2022



Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 61 da Lei nº 50, de 16 de novembro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 61 da Lei nº 50, de 16 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 .....

§ 1º Para efeitos de concessão de licença prêmio de que trata o caput deste artigo considera-se a data de nomeação no cargo, ficando vedada sua interrupção durante o período em que foi concedida.

§ 2º É permitida a conversão de licença prêmio em espécie, desde que atendido o interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, e em caso de rescisão contratual na forma proporcional.

§ 3º Não se inclui no prazo da licença prêmio o período de férias regulamentares.

§ 4º O fato do servidor não usufruir da licença prêmio, a que tenha direito adquirido, não implica em seu perdimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 11 de abril de 2022.

  
Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal